



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223
CEP: 86890-000 CAMBIRA PARANÁ

PROJETO DE LEI 023/2022

PARECER JURÍDICO

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal, a fim de que seja autorizado a ausentar-se do Município para participar da missão técnica de prefeitos à Cúpula Mundial da Família 2022, em conjunto com a Organização Mundial da Família (WFO), o Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa (UNITAR), a Rede Global CIFAL e a Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná (SGDES), a Genebra – Suíça, no período de 27 de junho de 2022 a 01 de julho de 2022.

Além disso, autoriza o Poder Executivo a custear/ressarcir o pagamento das despesas atinentes à participação na Missão Técnica, ao Prefeito Municipal, para atender despesas com o deslocamento, a hospedagem, alimentação e demais despesas relacionadas a viagem (art. 2º).

Foram anexados ao Projeto de Lei o convite e a programação do evento.

Em sua justificativa, o Prefeito informa que o evento visa, dentre outros objetivos, a capacitação de lideranças locais no Paraná. Ademais, sua participação no evento decorreu de sorteio em razão do número limitado de vagas.

2. Fundamentação jurídica

a) Da Iniciativa

A iniciativa do projeto de lei está adequada à hipótese, pois, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito é legitimado à propositura de leis municipais:

*Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Nestes termos, não há que se falar em vício de iniciativa a inviabilizar a tramitação do presente projeto de lei.

b) Do conteúdo

Com efeito, nos termos do artigo 20, XI, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 5 dias consecutivos.

Nesse sentido, satisfeita a exigência de submeter à deliberação da Câmara a intenção de ausentar-se do Município por período superior a 5 dias, a decisão de autorizar ou não o prefeito a deixar o Município pelo referido prazo compete unicamente aos nobres vereadores desta Casa legislativa.

Cabe registrar apenas que o motivo da ausência mostra-se legítimo e de acordo com o interesse público, não se vislumbrando qualquer óbice, do ponto de vista jurídico, à sua concessão.

Quanto à previsão de custeio/ressarcimento das despesas relacionadas à participação na missão técnica, igualmente não se observa nenhum impedimento legal. Isso porque a viagem apresenta finalidade pública, de modo que é razoável o ressarcimento das despesas pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de inviabilizar a participação do gestor em evento que é do interesse do Município.

É certo que, considerando o dever de probidade que deve nortear a Administração Pública, devem-se adotar rígidos procedimentos de prestação de contas para fins de ressarcimento, observando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade como limite para ressarcimento de despesas com viagens.

Outrossim, eventuais irregularidades no ressarcimento podem ser fiscalizadas por esta Casa Legislativa, no exercício do controle externo do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

3. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 023/2022, opinando esta assessoria jurídica pela viabilidade de sua tramitação, em razão da inexistência de vícios formais ou materiais.

É o parecer.

Cambira - PR, 06 de junho de 2022.

Laryssa Grandis de Lima
Advogada da Câmara Municipal de Cambira
OAB/PR 110.012